TERMO DE CONTRATO N° 409 /2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 723***.***-68, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***- 00, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 36.945.737/0001-24, com sede na Rua Monte Alegre, nº 135-A; Bairro Novo Horizonte; Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) José Cleber dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 519/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação está em conformidade com as SE´s nº 698, 699 e 718, anexa ao contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:08:46 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. Inclui-se também a Matiz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.

3.1.2. A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matiz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 168.064,50 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:09:07 -03'00'

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Compromete-se a fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.3. Caso ocorra qualquer irregularidade ou não conformidade com o objeto executado, a contratante deverá notificar imediatamente a contratada, por escrito, especificando as discrepâncias encontradas. A contratada terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para corrigir tais irregularidades.

8.4. Designar um representante qualificado para supervisionar e acompanhar a contratação.

8.5. A contratante se compromete a manter todas as informações relativas ao contrato atualizadas e disponíveis para consulta pela contratada, incluindo eventuais alterações nos locais de entrega ou nos contatos dos representantes responsáveis e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Zelar pela integridade e segurança dos alimentos e bebidas recebidos, garantindo que sejam armazenados adequadamente até sua distribuição, conforme as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.9. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

JOSE CLEBER DOS SANTOS:4763 5274520

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deverá fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas, apresentações, concentrações, quantidades, qualidade e prazos definidos neste contrato e no Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante deste instrumento. Qualquer alteração no fornecimento deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Contratada será responsável pela entrega dos medicamentos nos locais, datas e condições previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência. A entrega deverá ser realizada de forma pontual, assegurando a integridade dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias, de transporte e armazenamento aplicáveis, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando exigido.

9.3. A Contratada deverá garantir que todos os medicamentos fornecidos sejam originais, registrados nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra e adequada, acompanhados de bula e demais informações obrigatórias, atendendo às normas sanitárias e regulatórias vigentes.

9.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, bem como as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, assegurando a qualidade dos produtos e a integridade física de seus funcionários e dos usuários.

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:09:34 -03'00'

9.5. A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer problema ou imprevisto que possa comprometer a execução do contrato, apresentando soluções viáveis e rápidas para a resolução das questões.

9.6. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada ficará sujeita a penalidades conforme previsto na Cláusula **11** deste contrato e na legislação pertinente.

9.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:09:49 -03'00'

9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:19:07 -03'00'

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE CLEBER DOS SANTOS 4763 S274520

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão Municipal, emitente do contrato e participante do Registro de Preços, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;
UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA;
Nomenclatura e Classificação Programática:
10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;
Classificação Econômica:
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada;
Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão;
10.303.0007.2097 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
Classificação Econômica:
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Fonte de Recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

JOSÉ CLESLEI DOS SANTOS:476 35274520

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 19 de outubro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Assinado de forma digital por JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520 Dados: 2026.10.16 11:11:31 -03'00'

José Cleber dos Santos
AC Med Distribuidora Ltda
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Daniele Braga de Moraes
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 01[illegible]-05

TESTEMUNHA 02:

[illegible]
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. [illegible]-32

ANEXO

SE Nº 698

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS BASICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
8	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG	EMS	CP	130.000,0000	0,2100	20.000,0000	4.200,0000
	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:75 MG (COMPRIMIDO)						
14	ATROPINA SULFATO 0,50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 1ML	BLAU	AMP	300,0000	0,6900	150,0000	103,5000
	ATROPINA SULFATO 0,50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 1ML						
23	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	PRATI	CP	170.000,0000	0,1600	50.000,0000	8.000,0000
	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG (COMPRIMIDO)						
30	DEXAMETASONA 0,1% , APRESENTAÇÃO: CREME (BISNAGA 10G)	PRATI	BIS	15.000,0000	1,4900	3.000,0000	4.470,0000
	DEXAMETASONA 0,1% , APRESENTAÇÃO: CREME (BISNAGA 10G)						
32	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG	TEUTO	CP	45.000,0000	0,1500	20.000,0000	3.000,0000
	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG						
33	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	CP	250.000,0000	0,0400	50.000,0000	2.000,0000
	DIAZEPAM 10MG						
36	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10 MML	AIRELA	FRC	27.000,0000	1,0400	5.000,0000	5.200,0000
	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10 MML						
39	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	BELFAR	CP	850.000,0000	0,0400	150.000,0000	6.000,0000
	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG						
61	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	VITAMEDIC	CP	450.000,0000	0,1000	150.000,0000	15.000,0000
	IBUPROFENO, DOSAGEM 600 MG						
81	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL ORAL FR 10 ML	AIRELA	UND	2.000,0000	1,2700	700,0000	889,0000
	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL ORAL FR 10 ML						
82	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, COM APLICADOR (BISNAGA 50,00 G)	PRATI	BIS	7.000,0000	5,4400	1.500,0000	8.160,0000
	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR (BISNAGA 50,00 G)						
83	MICONAZOL NITRATO (20 MG/G, CREME) 28G	BELFAR	BIS	14.000,0000	2,9100	1.500,0000	4.365,0000
	MICONAZOL NITRATO (20 MG/G, CREME) 28G						
117	TIMOLOL, MALEATO, SOLUÇAO OFTALMOLOGICA 0,5% FRASCO 5ML	TEUTO	FRC	300,0000	3,7000	150,0000	555,0000
	TIMOLOL, MALEATO, SOLUÇÃO OFTÁLMOLÓGICA 0,5% FRASCO 5ML						
129 *	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	CP	675.000,0000	0,0200	375.000,0000	7.500,0000
	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG						
131 *	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG	EMS	CP	150.000,0000	0,4700	90.000,0000	42.300,0000
	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG						

Total Geral 111.742,5000

JOSE CLEBER DOS SANTOS:4763 5274520

SE nº 699

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
3	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML	HYPOFARMA	AMP	700,0000	0,8600	500,0000	430,0000
4	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG	GERMED	CP	23.000,0000	0,4100	13.000,0000	5.330,0000
62	IMIPRAMINA, 25MG IMIPRAMINA, 25MG	CRISTALIA	CP	70.000,0000	0,3800	20.000,0000	7.600,0000
68	LEVOMEPROMAZINA 25mg LEVOMEPROMAZINA 25mg	CRISTALIA	CP	90.000,0000	0,5000	20.000,0000	10.000,0000
69	LEVOMEPROMAZINA 40MG/MG, SOLUÇAO ORAL, FRASCO COM 20 ML LEVOMEPROMAZINA 40MG/MG, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	FRC	4.000,0000	11,3900	1.000,0000	11.390,0000
74	MEBENDAZOL 100MG MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	CP	30.000,0000	0,3000	3.000,0000	900,0000
92	OMEPRAZOL 40MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) OMEPRAZOL 40MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	CRISTALIA	UND	1.000,0000	7,1500	500,0000	3.575,0000
124	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	AMP	14.400,0000	0,9900	2.500,0000	2.475,0000
125	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA C/ 2,5 ML DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 2,5 ML	HYPOFARMA	AMP	14.400,0000	0,7500	2.000,0000	1.500,0000

Total Geral **43.200,0000**

SE nº 718

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DO NUAES VINCULADO A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
21	CETOPROFENO (FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇAO PROLONGADA; CONCENTRAÇAO: 150 MG) CETOPROFENO (FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA; CONCENTRAÇAO: 150 MG)	GERMED	CP	6.000,0000	0,7900	1.800,0000	1.422,0000
101	Paroxetina 25mg Paroxetina 25mg	EUROFARMA	CP	18.000,0000	3,9000	3.000,0000	11.700,0000

Total Geral **13.122,0000**

JOSE CLEBER DOS SANTOS:47635274520